

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, distribuição e representação de embalagens. Prestação de serviços de distribuição e informáticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada um dos sócios.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Foi conferida e está conforme.

21 de Julho de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.
2010886267

TRAÇOMAS — DESIGN, ARQUITECTURA, ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3667; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20040602.

Certifico que entre Vítor Manuel Oliveira Costa e Sílvia Teresa Aleixo dos Santos, ambos solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma TRAÇOMAS — Design, Arquitectura, Engenharia, L.^{da}, com sede no Hemiciclo João Paulo II, 12, 4.º, esquerdo, freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), cidade e concelho das Caldas da Rainha.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de arquitectura, engenharia, *design* e similares, publicidade e artes gráficas; comércio de loiças, cerâmica, vidro, móveis, iluminação e produtos similares, importação e exportação dos mesmos produtos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, representado por duas quotas de sete mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

4.º

1 — Por deliberação unânime da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até vinte vezes o valor do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A administração e a representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral, incumbem a sócios ou estranhos.

§ único. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios mas, a favor de estranhos, carece do consentimento prévio da sociedade que tem direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, na proporção da sua participação no capital social, se mais que um usar da preferência.

Mais declararam que fica desde já nomeado gerente o sócio Vítor Manuel Oliveira Costa.

Conferida, está conforme.

4 de Junho de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria Emília Gomes Coutinho Rocha*.
2005481262

AMBIOESTE — RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3693; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20040728.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AMBIOESTE — Recolha e Tratamento de Resíduos, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de João de Deus, 2, 1.º, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha.